



*Assembleia Legislativa  
Estado do Amazonas*

## **PARECER**

**MATÉRIA: VETO GOVERNAMENTAL Nº 06/2017**

**AUTORIA: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RELATOR: DEPUTADO ABDALA FRAXE**

**EMENTA: VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei nº 113/2016 de autoria do Deputado LUIZ CASTRO, que “DISPÕE sobre a segurança nos espaços públicos no que se refere aos cabos condutores elétricos de postes de iluminação pública em instalações elétricas de média e alta tensão, que estiverem em torno de locais com elevado fluxo de pessoas no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

## **I – RELATÓRIO**

Veio a esta Comissão o Veto Total epigrafado, oriundo do Chefe do Poder Executivo, o qual tem por objetivo principal vetar totalmente o Projeto de Lei nº 113/2016 de autoria do Deputado LUIZ CASTRO que “DISPÕE sobre a segurança nos espaços públicos no que se refere aos cabos condutores elétricos de postes de iluminação pública em instalações elétricas de média e alta tensão, que estiverem em torno de locais com elevado fluxo de pessoas no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Às fls. 04, Parecer exarado pela Douta Procuradoria Geral do Estado ressaltando a competência administrativa e privativa da União para o assunto em tela.

**É o Relatório.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

De plano, imprescindível apreciar que o Projeto de Lei n.º 113/16, oriundo do veto, esbarra em matéria cuja competência é privativa da União, posto que a Carta Magna preconiza a competência administrativa da união para explorar as instalações de energia elétrica e a privativa para legislar sobre energia.

O VETO TOTAL apresentado pelo Chefe do Poder Executivo incide em inconstitucionalidade, de ordem formal, pois afronta o artigo 21, inciso XII, “b” e artigo 22, IV da Constituição Federal de 1988.

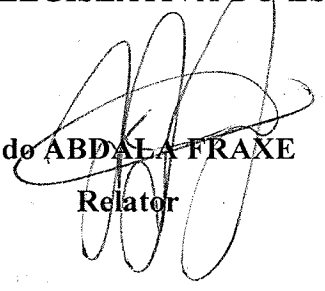
Ademais, como bem destacou em parecer a Procuradoria Geral do Estado, o referido Projeto de Lei também afronta a relação contratual mantida por outro Poder Concedente com a concessionária fornecedora de energia elétrica/prestadora de serviço de iluminação pública.

Desta forma, não é permitido, por todas as razões acima, integrar o universo jurídico deste Estado o Projeto em epígrafe, por importar usurpação de atribuições, por ser tal iniciativa de **Competência Constitucional Privativa da União**, impondo-se o necessário acolhimento do Veto Total.

## **III - VOTO**

Pelo exposto, em consonância com a legislação em vigor aplicável ao caso, **VOTO à FAVOR à aprovação do VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 113/2016, de autoria do Deputado LUIZ CASTRO.

**S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2017.**

  
**Deputado ABDALA FRAXE**  
**Relator**